

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 5.855, DE 2013

Altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, para assegurar o registro público aos prenomes indígenas.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado ROBERTO DE LUCENA

I – RELATÓRIO

Busca a proposição em apreço alterar a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, para assegurar o registro público aos prenomes indígenas.

Dispõe, então, que a proibição de atribuição de prenomes suscetíveis de expor ao ridículo, de que trata o § 1º do art. 55 da Lei dos Registros Públicos, não se aplica aos índios, que poderão registrar os prenomes segundo a sua etnia, a sua cultura ou os seus costumes.

Trata-se de matéria sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e que tramita sob o regime de prioridade.

No prazo regimental não foram oferecidas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Direitos Humanos e Minorias manifestação quanto ao mérito da proposição.

38D379D550

38D379D550

No tocante à competência específica desta Comissão, que seja a proteção aos direitos humanos e às minorias, entendemos como pertinente o proposto no projeto.

Entendemos que o tratamento legal dispensado aos índios deve ser diferenciado em razão da sua cultura.

É sabido que a cultura indígena acentua valores da natureza e familiares e isso se aplica também aos nomes dos filhos.

Tais nomes são costumeiramente colhidos diretamente dos dialetos das etnias, não sendo, pois, familiares à língua portuguesa.

Então, muitas vezes, prenomes que possuem uma importância cultural para os povos indígenas deixam de ser registrados pelos oficiais de cartórios por serem considerados suscetíveis de expor ao ridículo a criança.

Por essas razões, consideramos como de extrema relevância a aprovação do presente projeto de lei, que permitirá aos índios o registro dos prenomes de seus filhos de acordo com sua cultura e seus costumes.

Então, pelos motivos acima expostos, apresentamos o voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.855, de 2013.

Sala da Comissão, em de de 2013

Deputado ROBERTO DE LUCENA
Relator